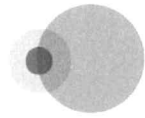


Despacho n.º461/2020

Considerando que:

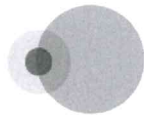
- I) O n.º 2 do artigo 32.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (doravante, LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, concatenado com o n.º 7 do artigo 68.º da Lei n.º 2/2020, de 31 de março, que aprovou o Orçamento do Estado para 2020 (a seguir, OE2020), condicionam a celebração e renovação de contratos de aquisição de serviços para o exercício de funções públicas, na modalidade de tarefa ou avença, pelas autarquias locais, à prévia emissão de parecer favorável pelo presidente do respetivo órgão executivo;
- II) A emissão de parecer prévio favorável à decisão de contratar a aquisição de serviços na modalidade de tarefa ou avença, depende, de harmonia com o previsto na alínea a) do n.º 1, *ex vi* n.º 2, do artigo 32.º da LTFP e no n.º 8 do artigo 68.º do OE2020, cumulativamente, da verificação do carácter não subordinado da prestação de trabalho, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público, e da existência de declaração de cabimento orçamental;
- III) A reorganização administrativa de Lisboa, operada pela Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, ao ter repartido competências e responsabilidades entre a Câmara Municipal e as Freguesias do concelho, elevou decisivamente a complexidade de governo das Freguesias da cidade;
- IV) De acordo com a alínea q) do artigo 12.º do diploma legal supramencionado, bem como, com a alínea v) do n.º 1 do artigo 16.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, as Freguesias dispõem de atribuições nos domínios da gestão e manutenção de feiras e mercados e de apoio a iniciativas de interesse para a freguesia;



ALVALADE

Junta de Freguesia

- V) A iniciativa “Mercado de Natal” tem como finalidade, nomeadamente, a dinamização, o apoio e desenvolvimento do comércio local da freguesia;
- VI) Esta iniciativa, promovida pela Junta de Freguesia de Alvalade nos anos recentes, tem provado a sua importância cuja continuidade, especialmente nesta época que vivemos, se mostra conveniente e benéfica para a freguesia e para os seus fregueses;
- VII) No âmbito da preparação do evento em apreço, torna-se necessária a prévia contratação de serviços de colocação e alimentação de iluminação de rua e alimentação de casas, quiosques na 7ª edição do Mercado de Natal;
- VIII) A Junta de Freguesia de Alvalade não dispõe de meios próprios para a execução das supramencionadas tarefas de serviço de colocação e alimentação de iluminação de rua e alimentação de casas e quiosques a partir das caixas eventuais na 7ª edição do Mercado de Natal de Alvalade de 2020 (devendo para o efeito socorrer-se de empresa que preencha todos os requisitos exigidos para o efeito);
- IX) Por se tratarem de funções sem subordinação jurídica, que se traduzem na prestação de trabalho autónomo, não se revela adequada a constituição de uma relação jurídica de emprego público, nem, por identidade de razão, o recrutamento de pessoal em situação de mobilidade ou requalificação;
- X) A despesa emergente do contrato a celebrar, em montante que nunca ultrapassará o valor máximo total de € 9.010,00 (nove mil e dez euros), acrescidos de imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal, tem cabimento na orgânica 090000 e económica 0202160107 do Orçamento da Junta de Freguesia de Alvalade para 2020, conforme declaração em anexo;
- XI) Por via do Despacho n.º 159/2020, de 23 de março, foi o signatário designado como substituto legal do Presidente para executar as competências que, por lei ou ato de delegação, que lhe foram atribuídas.



ALVALADE

Junta de Freguesia

Face ao atrás exposto emito parecer prévio vinculativo favorável à “Aquisição de serviços de colocação e alimentação de iluminação Mercado de Natal”, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 32.º da LTFP e nos n.ºs 7 e 8 do artigo 68.º do OE2020, na medida em que se trata de adquirir a prestação de serviços em regime de trabalho não subordinado e com carga horária reduzida, para o qual é inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público, e a despesa emergente do contrato a celebrar se encontra devidamente cabimentada, não se verificando qualquer outro impedimento, mormente orçamental, à sua celebração.

Lisboa, em 14 de outubro de 2020.

P'lo Presidente,

Mário Branco

(Despacho n.º 159/2020, de 23 de março)